

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
112/2014 (Parecer)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Parecer relativo à indigitação de António Maria Maciel de
Castro Feijó para membro do Conselho Geral
Independente da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.**

Lisboa
13 de agosto de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 112/2014 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo à indigitação de António Maria Maciel de Castro Feijó para membro do Conselho Geral Independente da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

I. Enquadramento, apreciação e fundamentação

1. Em 12 de julho de 2014, por mensagem subscrita pelo Chefe de Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, foi o Conselho Regulador inteirado da indigitação, pelo Governo, de António Maria Maciel de Castro Feijó para membro do Conselho Geral Independente da RTP, com anexação do respetivo *curriculum vitae*.
2. Tal indigitação resulta do sentido da Deliberação 106/2014 (Parecer), de 6 do corrente, adotada pelo Conselho Regulador da ERC relativamente a João Júlio Leal Ribeiro Lopes, bem como à decisão do próprio de solicitar a sua não indigitação para o cargo de membro do Conselho Geral Independente da RTP.
3. A comunicação identificada baseia-se no disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, e substituídos pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, onde se dispõe que «[d]os membros a indigitar [pelo Governo e pelo Conselho de Opinião] ou cooptar [pelos membros indigitados] é dado conhecimento à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a fim de se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos pessoais previstos no artigo 10.º e no n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que é dado aquele conhecimento».

4. Está em causa, assim, a adoção, por parte da ERC, de um parecer não vinculativo (cfr. artigo 98.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo), relativo à indigitação de um dos membros que, com os demais, hão-de compôr o Conselho Geral Independente da RTP, enquanto órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão a celebrar com o Estado Português (cfr. artigo 8.º dos Estatutos citados).

5. Neste âmbito, compete especificamente ao Conselho Regulador da ERC indagar e apreciar a existência de *eventuais incompatibilidades* por parte dos indigitados e cooptados, e, bem ainda, confirmar ou infirmar se a sua escolha recai sobre *personalidades de reconhecido mérito*, assegurando uma *adequada representação geográfica, cultural e de género*, com *experiência profissional relevante e indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal*: cfr. respetivamente, artigos 10.º e 14.º, n.º 1, *ex vi* do n.º 4 do mesmo artigo.

6. No tocante à existência de *eventuais incompatibilidades* por parte dos indigitados e cooptados, a previsão das mesmas consta das diferentes alíneas do supracitado artigo 10.º dos atuais Estatutos da RTP. Apesar de, em geral, parecer pacífica a inaplicabilidade de princípio de qualquer das ditas incompatibilidades aos candidatos indigitados ou cooptados, mereceu particular atenção por parte do Conselho Regulador a incompatibilidade prevista na alínea d) do preceito citado, nos termos da qual «*não podem ser membros do conselho geral independente ... personalidades que exerçam funções que estejam em conflito de interesses com o exercício de funções no conselho geral independente, entendendo-se como tal que do exercício dessas funções possa resultar prejuízo ou benefício, directo ou indirecto, para a pessoa em causa ou interesses que represente*».

7. No caso vertente, o próprio indigitado tomou a iniciativa de esclarecer a sua situação pessoal e profissional perante a incompatibilidade mencionada, informando não possuir neste momento nenhum vínculo, direto ou indireto, com qualquer órgão de comunicação social, dissipando, assim, quaisquer dúvidas que pudessem subsistir a este respeito.

II. Deliberação

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da RTP,S.A., aprovados pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à indigitação de António Maria Maciel de Castro Feijó para membro do Conselho Geral Independente da RTP.

Lisboa, 13 de agosto de 2014

O Conselho Regulador,
Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes